



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX (44)245-1122/FAX (44)245-1832

CNPJ 76.285.329/0001-08

e-mail: pmmanda@iw-net.com.br – HOME PAGE: www.iw-net.com.br/~pmmanda

LEI Nº 1305/2002

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder 14º salário aos profissionais do magistério municipal, definidos no art. 20 do Provimento nº 01/99-TCE, exclusivamente no exercício de 2002 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder 14º salário aos profissionais do magistério municipal, definidos no art. 20 do Provimento nº 01/99-TCE, exclusivamente no exercício de 2002 objetivando atender o limite mínimo de 60% dos recursos do FUNDEF, estabelecido no §5º do art. 60 do ADCT e art. 7º da Lei nº 9.394/96.

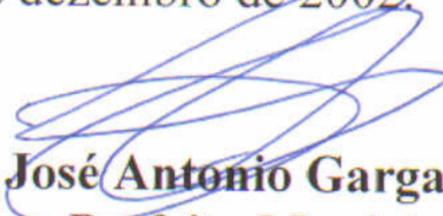
§1º O pagamento será proporcional ao salário e ao tempo de serviço.

§2º O pagamento será feito em parcela única no mês de janeiro de 2003.

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei serão classificadas na dotação nº "0802.1236100132.035(3190.11.00)".

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mandaguáçu, 10 de dezembro de 2002.


José Antonio Gargantini
Prefeito Municipal